



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Porto Ferreira

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2020

Define as penalidades pelos atrasos, omissões e/ou recusas no atendimento das solicitações de informações e de fornecimento de documentos pelas Concessionárias ao Ente Regulador e aos usuários, e dá outras providências.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF, por seu Superintendente, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 101/2010, com fundamento nos artigos 42, I e 43, do Decreto Municipal nº 22, de 10 de fevereiro de 2012 e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento às solicitações de informações e fornecimento de documentos requeridos pela AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF às Concessionárias;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento às solicitações de informações e fornecimento de documentos requeridos pelos USUÁRIOS às Concessionárias.

RESOLVE:

Art. 1º As Concessionárias deverão prestar nos prazos previstos nas Instruções Normativas nº 02/2015 e 12/2020, nos respectivos contratos e legislação pertinente, todas as informações e documentos que devam ser fornecidos de forma rotineira dentre outras, solicitadas pela AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF.

§ 1º Informações e documentos solicitados, considerando gravidade ou urgência do assunto, terão prazos diferenciados indicados pela Agência Reguladora.

§ 2º As informações e documentos previstos no *caput*, quando solicitados pelos USUÁRIOS deverão ser respondidos por escrito ou por gravação de áudio, com registro em meio físico ou digital, no prazo improrrogável de 15 dias da data da solicitação, salvo a existência de prazos diferenciados em previsão contratual ou legal.

Art. 2º O não atendimento do previsto no artigo 1º ensejará a aplicação das seguintes penalidades:



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



-
- I. Advertência;
 - II. Multa em caso de não atendimento da advertência.

Parágrafo único. O cumprimento da penalidade pela Concessionária não a exonera do cumprimento da obrigação que objetivou a aplicação da penalidade.

Art. 3º As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas de forma individual e em cada solicitação efetuada.

Art. 4º A Concessionária que deixar de apresentar os documentos e/ou as informações solicitadas no prazo fixado ou que os apresentar com incorreções ou omissões será notificada por advertência a apresentá-las e/ou retificá-las, no prazo inicialmente fixado.

Art. 5º No caso de não cumprir a advertência do art. 4º, a Concessionária será apenada por multa nas seguintes graduações:

- I - 100 (cem) UFM (Unidades Fiscais do Município), em qualquer caso;
- II - 250 (duzentos e cinquenta) UFM (Unidades Fiscais do Município), em caso de reincidência.

Parágrafo único. Para efeitos de aplicação de multa prevista no inciso II será considerado como termo inicial do prazo fixado para cumprimento o dia seguinte à aplicação da multa do inciso I.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Ferreira, em 4 de agosto de 2020.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
Superintendente